

1.º Vogal efetivo — Fernando Pinto Ferreira, Coordenador Técnico da Divisão Financeira, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico.

1.º Vogal suplente — José Fortunato Barros Cardoso de Albuquerque, Técnico Superior.

2.º Vogal suplente — António Manuel Cardoso Aguiar, Técnico Superior.

30 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

310079132

## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### Regulamento n.º 1121/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sátão (regulamento n.º 1099/2016), pede-se que seja anulada a respetiva publicação.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*, Dr.

210093689

## MUNICÍPIO DE TONDELA

### Aviso n.º 16092/2016

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio foi deliberado por unanimidade, em assembleia municipal de Tondela realizada em vinte e oito de novembro de 2016 sob proposta da deliberação do executivo de 28 de outubro de 2016, aprovar a 1.ª alteração ao PPPIT e que consiste na alteração das disposições dos artigos 3 e 8 do regulamento.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

### Deliberação da Assembleia Municipal de Tondela de vinte e oito de novembro de dois mil e dezasseis

2.8 — Análise, discussão e votação da 1.ª alteração ao PPPIT

O senhor presidente da câmara explicou que se tratava da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial, resultante de alterações regulamentares ao regime de edificabilidade, previsto no artigo 8.º

Não tendo havido mais intervenções foi colocado à votação, tendo sido aprovado por unanimidade com os votos dos membros: Carlos Cunha, Joaquim Santos, Felisberto Figueiredo, Marina Leitão, Arménio Marques, António Dinis, Rita Rosa, Vera Machado, Sérgio Rodrigues, Cristiana Ferreira, António Almeida Dias, António Figueiredo Pereira, Sandra Coimbra, Diamantino Costa, Manuel Veiga, Jorge Marques, António Pais Lopes, Luciano Costa, António Augusto Ferreira, Firmino Melo, José António Dias, Luís Fernando Pereira, Armando Marques, João Paulo Tavares, José Hélder Alves, Carlos Silva, Ventura Gonçalves, António Fernandes Pereira, José Mendes e António Sérgio Almeida.

Tondela, 28 de novembro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Cortez Henriques da Cunha*.

### Alterações Introduzidas ao Regulamento

Os artigos 3.º e 8.º do regulamento do PPPIT passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

a) O loteamento obedece à subdivisão indicada na planta de síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo

oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas e devendo ainda todas as construções ter obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para a rua aprovada.

b) Pode ser autorizada a unificação de parcelas contíguas, caso se venha a considerar necessário para unidades industriais que necessitem de maior área.»

«Artigo 8.º

### Condições de ocupação das parcelas destinadas a construção e estacionamento

1 — A ocupação das parcelas destinadas a construção obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) — 67,15 %
- b) Altura máxima da fachada — 12 m
- c) Afastamento mínimo das construções

- i) Recuo — 10 m
- ii) Afastamento laterais — 5 m
- iii) Afastamento posterior — 6 m

d) As edificações anexas aos edifícios das Instalações Industriais, designadamente armazéns de resíduos e matérias-primas, edifícios destinados a áreas técnicas (ETARs, PTs, Reservatórios de água, etc) e coberturas para abrigo de viaturas podem ser implantados com afastamentos aos limites laterais e posteriores das parcelas inferiores aos referidos na alínea anterior desde que fundamentadamente se verifiquem cumulativamente as seguintes condições;

i) Sejam considerados imprescindíveis para a atividade exercida no estabelecimento industrial;

ii) A área de implantação dessas edificações seja inferior a 50 % da área de implantação dos edifícios destinados às Instalações Industriais;

iii) Essas edificações não sejam suscetíveis de criar impacto negativo relevante para o arranjo estético quer do estabelecimento industrial quer da zona em que se insere designadamente no referente à volumetria, à altura das fachadas e aos alinhamentos.

2 — O estacionamento obedece aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

- i) Ligeiros: 1 lugar/75 m<sup>2</sup> de a. c.;
- ii) Pesados: 1 lugar/500 m<sup>2</sup> de a. c. Ind./armaz. Com um mínimo de 1 lugar/parcela;
- iii) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;
- iv) Deve ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.»

### Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Tondela

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se na área de intervenção do loteamento industrial previsto para o lugar de Adiça, definida pela linha limite de urbanização de acordo com a planta de síntese respetiva, que visa essencialmente a instalação de indústrias, seus armazéns e oficinas, acompanhados ou não da exploração comercial, segundo os condicionamentos estabelecidos caso a caso, observado o disposto nos artigos 5.º e 6.º

Artigo 2.º

Serão observadas pela Câmara Municipal que, por sua vez imporá aos interessados, as normas legais e regulamentares, dos diferentes níveis de planeamento especificamente deste loteamento, do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Dec.-Lei 74/90, de 7-3, e ainda relativamente aos requisitos necessários à realização das obras, designadamente às normas gerais do Dec.-Lei 166/70, de 15-4, e às especificações definidas nos diplomas a que se refere o seu artigo 25.º

## Artigo 3.º

a) O loteamento obedece à subdivisão indicada na planta de síntese dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas e devendo ainda todas as construções ter obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para a rua aprovada.

b) Pode ser autorizada a unificação de parcelas contíguas, caso se venha a considerar necessário para unidades industriais que necessitem de maior área.

## Artigo 4.º

A modelação do terreno e a implementação dos edifícios terão em atenção os declives naturais do terreno, ou sua vegetação, que deverão ser mantidas quanto possível, evitando-se movimentos de terra que contrariem as melhores condições existentes.

## CAPÍTULO II

## Seleção das Indústrias

## Artigo 5.º

A Câmara Municipal (CM) intervirá sempre em primeira instância na seleção das indústrias, conferindo-lhes prioridade e usando as formas de intervenção que ativem e orientem o tipo de investimento de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o concelho.

## Artigo 6.º

a) A Câmara Municipal, com aprovação da Assembleia Municipal, elaborará regulamento com as condições e valores para atribuição dos lotes e em que se definam as condições básicas que sirvam de seriação e seleção das indústrias que convenha instalar e as respetivas prioridades, podendo, inclusive, estabelecer que, periodicamente, sejam abertos concursos para atribuições de lotes aos candidatos que se apresentarem nos prazos e segundo as características a estabelecer.

b) As indústrias cuja laboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos esgotos ou de linhas de águas ou subsolo, só poderá ser autorizada após provas concludentes de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição de qualquer espécie será compatível com os parâmetros aceitáveis para a zona.

## CAPÍTULO III

## Instalação e Funcionamento das Indústrias

## Artigo 7.º

São condições básicas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais ou complementares à laboração industrial, as seguintes:

a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer favorável prévio a emitir pela Câmara Municipal;

b) Antes de prestada a informação da alínea que antecede, serão publicados pela Câmara Municipal editais anunciando o desejo de instalação da indústria em causa e dando prazo nunca inferior a 15 dias para reclamações de possíveis prejudicados;

c) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 1.ª classe só poderá ser iniciada depois da aprovação do respetivo projeto pelos serviços competentes do Ministério da Indústria e Energia nos termos da legislação em vigor nomeadamente do Dec.-Lei 46923, de 28-3-66, e Dec.-Lei 46924, de 28-3-66;

d) A instalação (ou alteração ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 2.ª classe é licenciada na vistoria industrial antes do início da laboração a requerimento do interessado;

e) A laboração dos estabelecimentos industriais não poderá ser iniciada sem que as respetivas instalações sejam vistoriadas e aprovadas nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 46924, de 28-3-66;

f) O detentor de resíduos industriais deverá promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 488/85, de 25-11, e legislação complementar;

g) A Câmara Municipal poderá indeferir pedidos de instalação no loteamento de estabelecimentos industriais que, pela sua natureza ou dimensão sejam grandes consumidores de água ou fortemente polui-

dores do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos, ou ainda de ruídos;

h) A Câmara Municipal poderá impor aos utentes do loteamento a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos efluentes líquidos de modo a garantir que as águas residuais saídas da ETARLI satisfaçam integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

## Artigo 8.º

## Condições de ocupação das parcelas destinadas a construção e estacionamento

1 — A ocupação das parcelas destinadas a construção obedece aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de utilização do solo (Iu) — 67,15 %

b) Altura máxima da fachada — 12 m

c) Afastamento mínimo das construções

i) Recuo — 10 m

ii) Afastamento laterais — 5 m

iii) Afastamento posterior — 6 m

d) As edificações anexas aos edifícios das Instalações Industriais, designadamente armazéns de resíduos e matérias-primas, edifícios destinados a áreas técnicas (ETARs, PTs, Reservatórios de água, etc.) e coberturas para abrigo de viaturas podem ser implantados com afastamentos aos limites laterais e posteriores das parcelas inferiores aos referidos na alínea anterior desde que fundamentadamente se verifiquem cumulativamente as seguintes condições;

i) Sejam considerados imprescindíveis para a atividade exercida no estabelecimento industrial;

ii) A área de implantação dessas edificações seja inferior a 50 % da área de implantação dos edifícios destinados às Instalações Industriais;

iii) Essas edificações não sejam suscetíveis de criar impacto negativo relevante para o arranjo estético quer do estabelecimento industrial quer da zona em que se insere designadamente no referente à volumetria, à altura das fachadas e aos alinhamentos.

2 — O estacionamento obedece aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

i) Ligeiros: 1 lugar/75 m<sup>2</sup> de a. c.;

ii) Pesados: 1 lugar/500 m<sup>2</sup> de a. c. Ind./armaz. Com um mínimo de 1 lugar/parcela;

iii) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;

iv) Deve ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.

## Artigo 9.º

A área coberta mínima a construir na 1.ª fase deverá ocupar pelo menos 20 % da área coberta máxima, a realizar no prazo a fixar.

## Artigo 10.º

Como ocupação especial poderá ser previsto por unidade indústria apenas uma habitação para o guarda, de preferência integrada no edifício fabril principal.

## Artigo 11.º

Pela sua localização e porque se pretende manter um quadro ecológico equilibrado, as zonas demarcadas como zonas verdes de manutenção obrigatória, serão escrupulosamente mantidas e fiscalizada a sua manutenção.

## Artigo 12.º

A Câmara Municipal reserva o direito e após a apreciação da implantação do futuro edifício das fábricas, exigir a manutenção, em zonas que determinará da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento da unidade fabril e que potencialmente não se torne minimamente perigosa ou ameaçadora de qualquer desastre.

## Artigo 13.º

Todos os lotes terão que ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros e de socorros diversos.

## CAPÍTULO IV

## Licenciamento Municipal e Omissões

## Artigo 14.º

A construção das instalações fabris e de quaisquer outras, ficam sujeitas ao prévio pagamento de licença de obras a passar pela Câmara Municipal, uma vez obtidas as aprovações do projeto e autorizações específicas

## Artigo 15.º

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Tondela, com observância da legislação aplicável quando exista e dos pareceres de entidades tutelares específicas.

610093145

## MUNICÍPIO DE VALONGO

## Aviso n.º 16093/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município ([www.cm-valongo.pt](http://www.cm-valongo.pt)), a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistente técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

310099967

## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

## Aviso n.º 16094/2016

**Concurso 4/2016 Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo) pelo período de 1 ano**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 02/11/2016 e autorização da Câmara Municipal conforme deliberação de 31 de outubro de 2016, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo determinado (Resolutivo Certo) para 1 lugar da Carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor, pelo período de 1 ano para.

2 — Caracterização do posto de trabalho: competências na vigilância e apoio aos alunos durante os tempos letivos e limpeza das salas e espaços envolventes e tarefas de apoio a diferentes serviços de acordo com as necessidades destes.

2.1 — Nos termos dos artigos 80.º e 81.º da LGTFP a descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha as qualificações profissionais adequadas e que não implique desvalorização profissional.

3 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não efetuou este município consulta à ECCRC, conforme Despacho do Senhor Presidente de 2 de novembro de 2016, em virtude de o entendimento constante do acordo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Secretário de Estado da Administração Local não estarem os municípios obrigados a executar o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial para o posto de trabalho em causa.

4 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Vila Flor.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — Nos termos do artigo 38.º, o posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

6.2 — Em cumprimento do artigo 42.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, os candidatos, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a posição remuneratória de referência para o presente lugar, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016: 530,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os candidatos deverão cumprir cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações académicas e ou profissionais, de acordo com a caracterização do mapa de pessoal e o artigo 34.º, conjugado com o artigo 86.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20/16: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos.

7.2.1 — Não é possível substituir as habilitações literárias exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem colocados em situação de requalificação e no caso de não ser possível a ocupação do lugar recorrendo a estes candidatos se faça de entre candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado e por último não sendo possível a ocupação do lugar recorrendo a estes últimos candidatos se faça de entre candidatos sem qualquer relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Vila Flor em [www.cm-vilafior.pt](http://www.cm-vilafior.pt), o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Flor, Secção de Recursos Humanos, Av.ª Marechal Carmona — 5360 -303 Vila Flor.

9.2 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.

9.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) Currículo, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Cópia dos documentos de identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e Número de Identificação Fiscal.

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;

e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferem nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de